

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 7539/2010

Ementa

ALTERA A LEI 6.827/07, QUE EXIGE DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES AFIXAR CARTAZ EDUCATIVO SOBRE OS PERIGOS DA BEBIDA ALCOÓLICA, PARA ESTENDER A MEDIDA A CASAS DE EVENTOS E PREVER FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

31/08/2010 03/09/2010 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10505/2009 - Autoria: Roberto Conde Andrade

Status de Vigência

### Revogada tacitamente

Observações

**ECONOMIA - Comércio e Serviços - bares/restaurantes** 

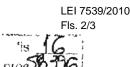
ECONOMIA - Comércio e Serviços - geral

**CULTURA**, **ESPORTE E LAZER** - Eventos - geral

CONSUMIDOR

**SAÚDE - Bebidas Alcoólicas** 

**Autor: ROBERTO CONDE ANDRADE** 



# PREFEITURA I

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

## LEI N.º 7.539, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Altera a Lei 6.827/07, que exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica, para estender a medida a casas de eventos e prever fiscalização e penalidades correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 6.827, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Os bares, restaurantes, casas de eventos e similares afixarão, em local visível, cartaz com os dizeres: 'SE VOCÊ BEBER, NÃO DIRIJA. SE DIRIGIR, NÃO BEBA. ALÉM DO PERIGO, EXISTEM PESADAS MULTAS E VOCÊ AINDA PODERÁ FICAR SEM A SUA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO POR UM BOM TEMPO'.

(...)

Art. 1º.-A. A fiscalização da presente lei será feita por ações rotineiras ou mediante casos de denúncia.

Art. 1°.-B. A infração desta lei implica:

I – multa de R\$ 100,00 (cem reais), na primeira ocorrência;

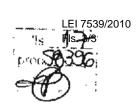
 II – suspensão da licença de funcionamento, cumulativa com a multa prevista no inciso I, na segunda ocorrência;

III – cancelamento da licença de funcionamento, cumulativa com a multa prevista no inciso I, na terceira ocorrência.

MOD. 3



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 1°.-C. O Executivo regulamentará a presente lei." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGURATHADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scel Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MOD. 3